



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, que dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2023/2024.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores: referida autorização se faz necessária para garantir a revisão salarial aos funcionários da Prefeitura Municipal de Pedreira.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito

Exmo.Sr.

JOSÉ LUIS NIERI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei Complementar nº 04/2023

“Dispõe sobre a concessão de revisão salarial aos funcionários efetivos, comissionados e aos agentes políticos da Prefeitura Municipal de Pedreira, conforme acordo coletivo 2023/2024”.

FABIO VINICIUS POLIDORO, Prefeito do Município de Pedreira/SP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Os anexos IX e X da Lei nº 1.765/94, o anexo I e II da Lei nº 3.985/19, e os anexos V – Faixa 1, V–A – Faixa 1-A, VI – Faixa 2 e VII da Lei 2.412/03, alterada pelas Leis 2.423/03, 2466/05, 2.769/08, 2.817/08, 2.818/08 e 3.012/10, passam a vigorar com os valores constantes dos anexos desta Lei que correspondem a variação de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Fica concedido aos agentes políticos a revisão de 5,47% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) sobre os subsídios, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal.

Art. 3º Os Níveis de Vencimentos da Tabela de Referência, dos **Anexos V- Faixa I, Anexo V-A, Faixa - I – A e VI - Faixa II**, a que refere a alínea “c” do “caput” artigo 69, da Lei Municipal nº 2.412, de 24 de Novembro de 2003 e alterações posteriores, das classes docente de Professores Titulares de Educação Básica I e II e Professores Adjunto de Educação Básica, cujo valor hora/aula encontra-se abaixo do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, fica automaticamente ajustado para R\$ 22,10 (vinte e dois reais e dez centavos), em atendimento ao artigo 2º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de Julho de 2.008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de março de 2023.

Pedreira (SP), 31 de março de 2023.

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2104-E3F1-9C74-F382

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 31/03/2023 13:04:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/2104-E3F1-9C74-F382>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IX

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	649,60	661,66	673,80	686,25	698,95	711,90	725,10	738,55	752,35
II	766,35	780,65	795,25	810,10	825,30	840,80	856,55	872,70	889,10
III	905,85	922,90	940,40	958,20	976,30	994,80	1.013,65	1.032,90	1.052,55
IV	1.072,65	1.093,00	1.113,80	1.135,05	1.156,80	1.178,90	1.201,45	1.224,45	1.247,90
V	1.271,80	1.296,30	1.321,15	1.346,55	1.372,50	1.398,90	1.425,85	1.453,30	1.481,40
VI	1.510,00	1.539,20	1.568,90	1.599,25	1.630,25	1.661,80	1.694,05	1.726,90	1.760,40
VII	1.794,55	1.829,45	1.865,05	1.901,30	1.938,25	1.976,05	2.014,55	2.053,75	2.093,85
VIII	2.134,65	2.176,30	2.222,30	2.262,25	2.306,40	2.351,50	2.397,55	2.444,50	2.492,30
IX	2.541,15	2.590,90	2.641,75	2.693,50	2.746,40	2.800,30	2.855,30	2.911,35	2.968,55
X	3.026,90	3.086,30	3.147,10	3.209,05	3.272,15	3.336,60	3.402,30	3.469,35	3.537,65
XI	3.607,40	3.678,55	3.751,10	3.825,10	3.900,55	3.977,55	4.056,05	4.136,15	4.217,85
XII	4.301,20	4.386,20	4.472,90	4.561,30	4.651,55	4.743,50	4.837,40	4.933,10	5.030,70
XIII	5.130,30	5.231,90	5.335,55	5.441,20	5.549,00	5.659,00	5.771,10	5.885,50	6.002,20
XIV	6.121,20	6.242,65	6.366,50	6.492,75	6.621,55	6.753,05	6.887,05	7.023,70	7.163,20
XV	7.305,45	7.450,50	7.598,50	7.749,40	7.903,45	8.060,45	8.220,65	8.384,05	8.550,70
XVI	8.720,65	8.894,05	9.070,90	9.251,30	9.435,30	9.623,05	9.814,45	10.009,70	10.208,85
XVII	10.412,00	10.619,25	10.830,00	11.046,20	11.266,10	11.490,40	11.719,15	11.952,50	12.190,55
XVIII	12.433,30	12.680,95	12.933,60	13.191,20	13.454,00	13.722,05	13.995,50	14.274,30	14.558,80
XIX	14.849,00	15.144,90	15.446,75	15.754,75	16.068,80	16.389,15	16.715,90	17.049,15	17.389,15
XX	17.735,95	18.089,65	18.450,35	18.818,35	19.193,65	19.576,50	19.967,05	20.365,35	20.771,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO X

TABELA SALARIAL DOS CARGOS EM COMISSÃO FUNÇÃO GRATIFICADA INATIVOS

REF	GRAU
Inicial	901,75
I	1.617,65
II	1.779,50
III	1.957,40
IV	2.153,05
V	2.368,45
VI	2.605,20
VII	2.865,80
VIII	3.152,35
IX	3.455,70
X	3.814,30
XI	4.195,80
XII	4.615,35
XIII	5.076,30
XIV	5.584,55
XV	6.143,05
XVI	6.757,35
XVII	7.433,05
XVIII	8.175,50
XIX	8.994,00
XX	9.920,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V – Faixa I

A que se refere o inciso I, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.203,25	2.310,85	2.423,85	2.542,45	2.667,00	2.797,85	2.935,20	3.079,35	3.230,75	3.389,70
24 horas Semanais	II	1.772,90	1.858,95	1.949,35	2.044,20	2.143,90	2.248,50	2.358,40	2.473,80	2.594,90	2.722,10
15 horas Semanais	III	1.127,35	1.181,10	1.237,60	1.296,95	1.359,20	1.424,55	1.493,30	1.565,40	1.641,05	1.720,60

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	3.556,65	3.731,95	3.916,00	4.109,20	4.312,10	4.525,15	4.748,80	4.983,55	5.230,30	5.489,25
24 horas Semanais	II	2.855,60	2.995,80	3.143,05	3.297,70	3.460,00	3.684,30	3.865,90	4.056,55	4.256,85	4.467,25
15 horas Semanais	III	1.804,05	1.891,70	1.983,70	2.080,35	2.181,80	2.342,10	2.456,70	2.576,95	2.703,25	2.835,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V-A – Faixa I - A

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais das classes de docente, de PROFESSORES TITULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, dos diversos componentes curriculares.

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	2.546,75	2.671,55	2.802,55	2.940,15	3.034,60	3.236,25	3.395,45	3.562,65	3.738,30	3.922,65
24 horas Semanais	II	2.047,65	2.147,45	2.252,30	2.362,30	2.478,25	2.599,25	2.726,55	2.860,40	3.000,90	3.148,35
15 horas Semanais	III	1.299,00	1.361,35	1.426,85	1.495,65	1.567,85	1.643,70	1.723,35	1.806,90	1.894,70	1.986,90

FAIXA I		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	4.216,20	4.319,40	4.532,85	4.756,90	4.992,20	5.239,25	5.498,70	5.771,05	6.057,05	6.357,35
24 horas Semanais	II	3.303,20	3.465,80	3.636,55	3.815,80	4.004,00	4.201,65	4.409,15	4.627,05	4.855,90	5.096,10
15 horas Semanais	III	2.083,65	2.185,35	2.291,95	2.404,05	2.521,70	2.645,25	2.774,90	2.911,10	3.054,10	3.204,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI – Faixa II

A que se refere o inciso II, do artigo 69, da Lei Complementar n° 2 412, de 24 de novembro de 2.003.

Escala de vencimento mensais, das classes de docente, de PROFESSORES ADJUNTOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
30 horas Semanais	I	1.550,85	1.625,80	1.704,50	1.787,20	1.874,00	1.965,10	2.060,85	2.161,30	2.265,80	2.377,60
24 horas Semanais	II	1.250,95	1.310,90	1.373,90	1.440,05	1.509,50	1.582,40	1.658,95	1.739,30	1.823,75	1.912,35
15 horas Semanais	III	801,05	838,60	877,95	919,30	962,70	1.008,25	1.056,05	1.106,35	1.159,05	1.214,50

FAIXA 2		NÍVEIS DE VENCIMENTOS									
Jornadas de Trabalho Docente	Tabela	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX
30 horas Semanais	I	2.493,90	2.616,05	2.744,30	2.878,90	3.020,30	3.168,80	3.324,65	3.488,30	3.660,20	3.840,65
24 horas Semanais	II	2.005,40	2.103,10	2.205,70	2.313,50	2.426,55	2.545,30	2.670,05	2.800,95	2.938,50	3.082,85
15 horas Semanais	III	1.272,65	1.333,65	1.397,80	1.465,15	1.535,85	1.610,10	1.688,05	1.769,90	1.855,85	1.946,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

A que se refere o artigo 70, da Lei Complementar nº 2.412, de 24 de novembro de 2003.

Tabela referente à diferença de vencimentos, das classes de suporte pedagógico, em jornada de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais.

Função-atividade de magistério	Valor mensal da Diferença
Coordenador Pedagógico	R\$ 1.971,60
Vice-Diretor de Escola	R\$ 2.258,50
Assistente Técnico Pedagógico	R\$ 2.716,25
Diretor de Escola	R\$ 3.003,20
Supervisor de Ensino	R\$ 3.375,60